



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

**LEI Nº 598/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Estima e Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Anísio de Abreu para o exercício de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$38.978.870,00 (trintas e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. - A Receita estimada tem o desdobramento seguinte:

Denominação	Valor – R\$
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.068.700,00
Contribuições	720.000,00
Receita Patrimonial	120.650,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	32.851.160,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
Transferências de Capital	6.895.000,00
Deduções da Receita Corrente	-2.711.640,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>38.978.870,00</b>

Art. 3º - A Despesa orçada tem a discriminação seguintes:

I – Despesa por Órgão

Discriminação	Valor – R\$
01 – Câmara Municipal	785.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	654.000,00
03 – Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	1.751.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	6.949.800,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	17.270.300,00
07 – Secretaria Mun. de Agricultura e Recursos Hídricos	1.981.400,00
08 – Secret. Mun. de Assist. Social, Trabalho e Cidadania	1.681.220,00
09 – Controladoria Geral do Município	54.000,00
10 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	1.263.700,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

11 – Secretaria Municipal de Finanças	1.547.000,00
12 – Reserva de Contingência	300.000,00
13 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.498.050,00
14 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.083.400,00
15 – Secretaria Municipal de Defesa Civil	160.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>38.978.870,00</b>

II – Despesa por Função de Governo

Função	Valor – R\$
01 - Legislativa	785.000,00
04 - Administração	3.313.000,00
08 – Assistência Social	1.681.220,00
10 - Saúde	6.949.800,00
12 - Educação	17.270.300,00
13 - Cultura	206.000,00
15 - Urbanismo	3.254.700,00
17 - Saneamento	750.200,00
18 – Gestão Ambiental	1.315.400,00
20 - Agricultura	1.101.200,00
26 - Transporte	740.850,00
27 – Desporto e Lazer	961.200,00
28 – Encargos Especiais	350.000,00
99 - Reservas	300.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>38.978.870,00</b>

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I- anulação parcial ou total de dotações;
- II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º. – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I- atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

- II- atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho da saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V- incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% do total das receitas correntes, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, 21 de dezembro de 2021.